



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

2008/5912
04/12/2008
PROC. Nº 49.2.6/1

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Designação do Projecto:	AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA W E CONSTRUÇÃO DE NOVOS CAMINHOS DE CIRCULAÇÃO D E E DO AEROPORTO JOÃO PAULO II – PONTA DELGADA		
Tipologia de Projecto:	Alteração de projectos executados: n.º 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores		
Proponente:	ANA, S.A – DIRECÇÃO dos AEROPORTOS dos AÇORES		
Entidade licenciadora:	Não carece de licença, apenas parecer da Câmara Municipal de Ponta Delgada		
Autoridade de AIA:	Direcção Regional do Ambiente – Açores		Data: 2008-12- 2

Decisão da DIA:	Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA
------------------------	---

Condicionantes da DIA:	1. Adopção de todas as medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) aceites pela Comissão de Avaliação (CA) e com as alterações e adições indicadas no respectivo parecer e constantes na presente DIA e eventuais medidas correctivas que resulta de desvios da significância de impactes negativos estimados sede de procedimento de AIA que venham a ser detectados durante o período pós-avaliação; 2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA e constantes na presente DIA, cujas alterações carecem de aprovação da Autoridade de AIA; 3. Entrega na Autoridade de AIA de toda a documentação considerada necessária, para atender os objectivos pretendidos com a fase de pós-avaliação e discriminados no presente documento; 4. Entrega na Autoridade de AIA, até ao início da obra, de um plano de gestão de resíduos, relativo às fases de construção e de desactivação da obra, incluindo os gerados nos estaleiros afectos à mesma, no qual conste: • Identificação e classificação de todos os resíduos, de acordo com os códigos LER constantes da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, incluindo resíduos de cofragens, de lavagem de betoneiras, de trechos experimentais a realizar em situação de não aceitação, de lamas provenientes das casas de banho em estaleiro e dos materiais excedentários resultantes de escavações e de demolições;
-------------------------------	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

Handwritten signature

	• Quantificação estimada da produção dos resíduos identificados, incluindo os dos materiais excedentários resultantes de escavações e de demolições; • Identificação dos resíduos a valorizar e dos destinados a eliminação, bem como das entidades às quais serão entregues quer se destinem a valorização ou eliminação; • Formas a adoptar de separação por tipologias para posterior valorização dos resíduos; • Indicação dos locais e das condições de armazenamento temporário dos resíduos antes da sua recolha; • Indicação dos responsáveis e forma de recolha e transporte dos resíduos produzidos. 6. Elaboração e entrega na Autoridade de AIA de um plano de prevenção e de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), em concordância com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março. 5. A presente DIA não prejudica a eventual necessidade do projecto de execução de obter quaisquer outras autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
--	---

Medidas de minimização ou de compensação:

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. Evitar as movimentações de terra durante a ocorrência de precipitações intensas.
2. Os resíduos de escavações devem ser conduzidos para aterro apropriado e devidamente licenciado nos termos da legislação em vigor.
3. Cumprimento das medidas legais de engenharia face aos riscos sismovulcânicos identificados para a zona.
4. Armazenagem da camada superficial de solo existente nas áreas a decapar (terra vegetal ou o horizonte H), de modo a que esta possa ser posteriormente utilizada nos espaços verdes objecto de integração ou recuperação paisagística.
5. Descompactação adequada dos solos que tenham sido utilizados para a serventia de obras e para a circulação de maquinaria, facilitando desta forma a regeneração dos solos e da vegetação das áreas anexas à plataforma e novos caminhos.
6. Redução ao mínimo necessário das áreas de instalação e actividade dos estaleiros, de modo a minimizar as áreas afectadas por estruturas temporárias de acesso e apoio à obra.
7. Desmantelamento, após conclusão das sucessivas fases de execução da obra, de todas as estruturas provisórias de apoio, com retirada do material estranho às áreas de *habitat*, nomeadamente entulhos, marcas, estacas, resíduos, escomboreiras, inertes, materiais metálicos e betuminosos.
8. Recuperação paisagística de todas as áreas afectadas temporariamente pela execução da obra, designadamente zonas de empréstimo, vazadouros, acessos temporários e parques de maquinaria, de modo a garantir a reposição do anterior perfil e uso do solo.
9. Restrição ao mínimo necessário das acções de movimentações de terras e das áreas de decapagem do solo, de desmatção ou retirada da cobertura vegetal de modo a intervir o mínimo possível sobre o terreno.



0

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

10. Manutenção da permeabilidade de todas as áreas que se localizem nos espaços livres entre edifícios e infra-estruturas, de modo a minimizar as impermeabilizações decorrentes da instalação de redes de infra-estruturas de drenagem, de incêndios, de abastecimento de combustíveis.
11. A área no estaleiro onde se realizarão acções de manutenção de maquinaria ou produção de efluentes deverá ser impermeabilizada.
12. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques.
13. As escorrências susceptíveis de serem contaminadas deverão ser conduzidas a um sistema de pré-tratamento.
14. Deverá ser devidamente salvaguardado que as estruturas de drenagem actualmente existentes, que vão receber as águas pluviais interceptadas pela área adicional impermeável associada ao projecto, têm capacidade para escoar os caudais previstos, devendo ser tido em conta que a galeria de 2x2 metros recolhe águas oriundas da zona dos Valados, a montante do Aeroporto João Paulo II (AJPII), pelo que deve ser também assegurada a capacidade de escoamento destes caudais oriundos de montante.
15. Manutenção e verificação de todos os órgãos e sistemas de drenagem.
16. Atendendo ao aumento previsto de operação, os sistemas de tratamento de águas residuais domésticas devem ser devidamente redimensionados, de forma a ser garantido o tratamento adequado das mesmas.
17. A rejeição de águas residuais encontra-se sujeita ao regime de utilização dos recursos hídricos, pelo que deverá ser devidamente licenciada nos termos da Lei.
18. A circulação de máquinas e pessoal, bem como a área de implantação de acessos temporários e caminhos, deverá restringir-se à absolutamente necessária.
19. O tempo de permanência do estaleiro temporário localizado na área de intervenção/buffer deve ser a menor possível.
20. Interdição do despejo de entulhos, lixo e produtos químicos nas áreas circundantes ou noutros locais não autorizados, do âmbito das boas práticas ambientais durante as várias fases da obra.
21. Reposição da cobertura vegetal nas áreas afectadas temporariamente pela execução da obra, com as espécies mais adequadas e sempre que possível com espécies autóctones, sendo interdito o uso de plantas exóticas com carácter invasor nos Açores.
22. A modelação de taludes deverá seguir um perfil sinusoidal, com condições de estabilidade adequadas para facilitar a fixação de sementes e cobertas por vegetação com a maior rapidez.
23. Modelação dos 'camalhões' para garantir a rápida escorrência de águas pluviais e cobertura dos mesmos com sementeira de leguminosas com o objectivo de garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra.
24. Aspersão hídrica nas zonas onde se efectuam obras de terraplenagem, em particular nos meses de menor precipitação de modo a diminuir a quantidade de poeiras em suspensão no ar.
25. Proceder à recuperação paisagística dos eventuais locais de empréstimo de terras situados no exterior da área de intervenção.
26. Implementação de boas práticas conducentes à racionalização da utilização de recursos emissores de poluentes.
27. As actividades ruidosas só podem ter lugar próximo de receptores sensíveis entre as 8 e as 20 horas de dias úteis e fora do horário de funcionamento de escolas, caso contrário deve ser solicitada a Licença Especial de Ruído à Câmara Municipal.
28. Todos os equipamentos ruidosos devem possuir indicação, aposta pelo fabricante ou importador, do respectivo nível de potência sonora prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, e cumprir os limites constantes no respectivo anexo V.
29. Para os equipamentos ruidosos que não possuam a indicação do respectivo nível de potência sonora, devem ser tomadas diligências no sentido da sua obtenção, por parte do empreiteiro, ou a realização de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

medições para efeito da sua caracterização, com os resultados disponíveis em obra.

30. Os veículos pesados de acesso à obra não devem exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o Regulamento Geral de Ruído.
31. Devem ser evitadas acelerações/desacelerações excessivas, velocidades superiores a 50 km/h e buzinas quando próximos de zonas sensíveis ou mistas.
32. Deverá efectivar-se uma distribuição adequada das actividades mais ruidosas ao longo do dia, privilegiando períodos inequívocos de menor perturbação das populações.
33. Nos postos de trabalho devem ser cumpridos os limites de exposição pessoal diária de ruído.
34. As medidas de minimização do ruído devem ser preferencialmente na fonte e só depois junto do receptor, excepto se houver acordo contrário entre as partes envolvidas.
35. Dever-se-ão restringir os sinais sonoros ao mínimo indispensável com vista à minimização da perturbação dos habitantes, sobretudo na proximidade do Bairro da Nordela.
36. Os veículos afectos às obras deverão circular com os faróis “ligados em médios” mesmo durante o dia, minimizando-se assim a possibilidade de acidentes pelo ligeiro aumento da circulação rodoviária durante a fase de construção.
37. O transporte das terras sobranes e dos resíduos das demolições para depósito em instalações devidamente licenciadas ou de terras de empréstimo para a obra deverá ser efectuado com cobertura das cargas.
38. Na eventualidade de degradação das vias públicas devido ao tráfego de viaturas pesadas afectas à obra, o construtor deverá promover a reposição da qualidade dos troços de estradas e caminhos afectados pelas obras, particularmente junto ao nó do aeroporto.
39. Deverá ser informada a população das localidades mais próximas dos locais das obras – lugar de Relva e Bairro do Lameiro – acerca das acções de construção bem como a respectiva calendarização.
40. Deve efectuar-se a delimitação rigorosa da área de colocação de barreiras opacas nas situações de contacto directo com as áreas de maior presença e actividade humana.
41. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos e, sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos.
42. Deverá ser assegurada a correcta gestão dos resíduos inerentes à própria construção, incluindo os produzidos nas áreas de apoio à obra (dormitórios, escritório, cantina), entendendo-se como a separação daqueles por tipologias, face a situações de impossibilidade de reutilização dos mesmos em obra, para posterior entrega a operadores licenciados.
43. Deverá ser evitada a manutenção de viaturas e máquinas no local da obra, por forma a evitar derrames e o armazenamento temporário de óleos e de combustíveis, em caso de impossibilidade será necessário definir um local, no interior do estaleiro, equipado com bacias de retenção amovíveis que assegurem a impermeabilização e protecção do solo e dos recursos hídricos face a eventuais derrames, devendo o seu manuseamento destes resíduos ser conduzido com os necessários cuidados, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor (Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro e Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho).
44. Em caso de necessidade de armazenamento temporário de óleos (incluindo os usados) ou de combustíveis, o local escolhido para o efeito deverá ser coberto por forma a proteger os recipientes dos agentes meteorológicos, promover a circulação do ar e permitir a detecção de eventuais fugas, devendo existir para o efeito material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames, devendo também o mesmo ser removido e entregue em destino final adequado.
45. O armazenamento de óleos e combustíveis, ainda que temporário, deverá sê-lo em separado relativamente a outros materiais de natureza inflamável. Os recipientes deverão garantir a perfeita



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

estanquicidade e o seu empilhamento deverá ser realizado por forma a não comprometer a resistência dos recipientes (no máximo de 4 paletes).

46. Os trabalhadores afectos à obra deverão estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos e combustíveis, se não directamente, chamando as entidades adequadas, de modo a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afectada.

47. A queima de quaisquer tipologias de resíduos é expressamente proibida de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

48. Deverá ser igualmente dado cumprimento da legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos que, entre outros aspectos, determina que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é do produtor.

49. Deverão ser tomadas as necessárias medidas por forma a não ocorrer a mistura do solo removido das escavações com os restantes resíduos produzidos em obra.

50. No local a depositar o material proveniente de escavação deverá ser garantido que o mesmo seja apenas de natureza inerte e não contaminado com eventuais resíduos.

51. Concluída a obra, os materiais excedentários inerentes à mesma e não sendo passíveis de reutilização, terão ser separados e devidamente transportados (Portaria nº 335/97, de 16 de Maio) por forma a não comprometerem a sua valorização junto dos respectivos operadores licenciados, no caso das várias tipologias de resíduos (incluindo os resíduos inertes provenientes das escavações/demolições), no caso de terras excedentárias e caso estas possuam aptidão para tal poderão ser entregues à respectiva autarquia ou a particular após consentimento escrito destes para posterior utilização agrícola ou em espaços ajardinados, caso contrário deverão ser entregues a operador licenciado ou depositados em local autorizado para o efeito.

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Implementação de boas práticas conducentes à racionalização da utilização de recursos emissores de poluentes.

2. Optimizações das deslocações dentro do aeroporto, de forma a reduzir percursos associados ao *taxiing*, períodos de espera dos aviões na pista e portas de acesso à aerogare.

3. Recomenda-se o incremento de meios de transporte colectivo para acesso ao aeroporto.

4. Planear um sistema de optimização para a actualização e/ou alteração do uso de materiais e equipamentos mais modernos e eficientes em termos de redução de emissões de poluentes ou ruído nos de apoio à actividade aeroportuária, o qual deve ser remetido para conhecimento da Autoridade de AIA.

5. Todo o equipamento, máquinas e veículos afectos ao aeroporto com motor de combustão, devem ser inspeccionados e mantidos em boas condições de funcionamento de modo a assegurar valores baixos de emissão de poluentes, o programa de inspecção pormenorizado deve ser remetido à Autoridade de AIA.

6. O proponente fica obrigado a implementar medidas correctivas caso o programa de monitorização da qualidade do ar identifique a ultrapassagem dos valores limites legais de concentração de poluentes estimado no EIA, devido a um acréscimo de emissões acima do previsto com origem na exploração do aeroporto.

7. No caso de detecção pelo programa de monitorização da qualidade do ar de excedências sucessivas num dado receptor ou grupo de receptores o proponente pode ser obrigado pela Autoridade de AIA a implementar um programa de monitorização em contínuo da qualidade do ar, através de uma estação de medição fixa.

8. Em caso de elaboração de um Plano Municipal de Redução de Ruído para a Estrada Relva da Relva, recomenda-se que a Entidade Gestora do Aeroporto João Paulo II seja parceiro na sua concretização.

9. O Aeroporto João Paulo II deve implementar medidas correctivas de minimização do ruído, se se identificarem níveis de ruído junto a receptores em desrespeito aos limites previstos no RGR, acima do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

prospectivado e cujo responsável seja o ruído particular proveniente do aeroporto.

10. As medidas de minimização do ruído devem ser preferencialmente na fonte e só depois junto do receptor, excepto se houver acordo contrário entre as partes envolvidas.

11. As escorrências susceptíveis de serem contaminadas deverão ser conduzidas a um sistema de pré-tratamento.

12. Manutenção e verificação de todos os órgãos e sistemas de drenagem.

13. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques.

14. Redimensionar os sistemas de tratamento de águas residuais domésticas em função do aumento de produção ao longo da exploração e de forma a ser garantido o tratamento adequado das mesmas.

15. Recomenda-se a aceitação por parte do proponente do projecto da proposta do EIA referente à manutenção da monitorização da avifauna no AJPII, conjuntamente com a ANA, o SPEA e o Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, de forma a ser estudada a eficácia prática das medidas minimizadoras que venham eventualmente a ser implementadas no terreno.

Programas de Monitorização

1. Qualidade do Ar

1.1 Parâmetros

Determinação, nas fases de construção e de exploração das concentrações no ar de Dióxido de Azoto, Monóxido de Carbono, Partículas em Suspensão (PM10), Dióxido de Enxofre e Benzeno, tendo em consideração as condições meteorológicas como: Velocidade e Direcção do Vento, Quantidade de Precipitação, Temperatura do Ar, Humidade Relativa e Radiação Solar.

1.2 Locais de Medição

Fase de Construção

Junto à área habitacional mais próxima do trajecto dos veículos de acesso à obra, em função da fase em que a obra se encontra à data da sua realização, os quais estão indicados em carta anexa ao EIA e com a designação AR3 para a 1.ª fase e AR4 para a 2.ª fase da obra.

Fase de Exploração

Nas áreas AR1 e AR2 indicadas na carta do EIA e tendo em conta os seguintes critérios para a selecção do ponto ou pontos dentro de cada uma delas: ser representativo do pior cenário em termos de exposição e número de receptores afectados e de modo a que estes fiquem a jusante do emissor (aeroporto); próximo de locais habitados e expostos sobretudo ao aeroporto e suas actividades; representativos de locais similares não situados na proximidade imediata; inexistência de obstruções à livre passagem do ar; ausência de fontes emissoras próximas que comprometam a origem do aeroporto; disponibilidade de energia eléctrica.

1.3 Frequência e Duração de Amostragem

Fase de Construção

Duas campanhas: uma na 1.ª fase da obra e outra na 2.ª fase da obra.

Cada uma com a duração de sete dias sequenciais no período previsível de maior e mais demora de condicionamento ao tráfego rodoviário na zona.

Fase de Exploração

Semestrais após o término de cada uma das fases das obras e com a duração de quinze dias sequenciais e simultaneamente nos vários locais das medições.

Uma medição deve coincidir com o semestre mais seco e a outra com o húmido.

Após as medições do primeiro ano a seguir a cada fase, a periodicidade pode ser alterada para os anos seguintes em função dos valores medidos.

1.4 Metodologias

Os métodos devem permitir a monitorização em contínuo, nos moldes previstos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, e serem aceites como de referência, os laboratórios acreditados para os ensaios em questão e os equipamentos devidamente calibrados. Nomeadamente, Dióxido de Azoto – Quimiluminescência, com período de integração mínima horário; Monóxido de Carbono – Infravermelho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

não dispersivo, com período de integração mínimo horário; Partículas em Suspensão (PM10) – Gravimetria ou radiação beta, com período de integração mínimo diário; Dióxido de Enxofre - Fluorescência de ultravioleta, com período de integração mínimo horário; e Benzeno – cromatografia gasosa, com período de integração mínimo horário.

1.5 Critério de Tratamento e de Avaliação de Dados

Os dados devem ser tratados de modo a permitir a comparação com os valores limites legais estipulados.

1.6 Relatórios de monitorização

Relatório de Campanha, após a realização da primeira campanha anual com a comparação dos dados aos valores legais aplicáveis.

Relatório Anual, no final de cada ano de monitorização e cumprindo a estrutura da Portaria que regula o Diploma AIA e a realizar no primeiro trimestre do ano seguinte ao das campanhas cobertas.

As alterações à periodicidade das campanhas só podem ocorrer com o consentimento prévio da autoridade de AIA.

Os relatórios de campanha e anuais de monitorização devem ser entregues à Autoridade de AIA 30 dias após a sua conclusão.

2. Ambiente Sonoro

2.1. Fase de Construção

O programa para esta fase segue, genericamente, os mesmos princípios abaixo expostos.

2.1.1. Parâmetros a monitorizar

- O indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den});
- Indicador de ruído nocturno (L_n);
- O nível sonoro contínuo equivalente poderado A (L_{aeq}) (diurno, entardecer e nocturno);
- Nível de Avaliação (L_{AR});
- A quantidade de camiões afectos na fase de construção.

Sempre que haja dúvidas sobre a prevalência das fontes sonoras a caracterizar, devem ser implementadas as diligências para que se reconheça os vários contributos, nomeadamente através da obtenção do Nível de Intensidade Sonora Ponderado A, instantâneo, $L_A(t)$ e da sua relação com períodos de “total” prevalência de ruído das fontes sonoras que se pretende caracterizar.

Se possível poderão ser confirmados os efeitos do projecto através de auscultações às populações que permaneçam em locais mais susceptíveis acusticamente ao empreendimento.

As medições devem respeitar a normalização portuguesa aplicável e os parâmetros definidos nos moldes previstos no Regulamento Geral de Ruído RGR.

2.1.2. Locais a monitorizar

Junto de os receptores identificados no EIA com as referências: PR01c, PR02c, PR03b, PR03c e PR03d, ou similares, bem como junto de receptores de eventuais reclamantes.

2.1.3. Periodicidade

Uma campanha no início da fase de construção, privilegiando períodos de maior tráfego e actividades ruidosas e prosseguindo de modo trimestral, mas com possibilidade a alteração da programação posterior, a definir em função dos resultados iniciais ou dar-se mesmo por terminada, se considerado justificado a demonstração do cumprimento cabal dos resultados com os valores legais, pelo menos junto de alguns pontos.

2.1.4. Critério de Avaliação dos Resultados

As medições acústicas devem ser analisadas no sentido de verificação do cumprimento ou não dos requisitos legais aplicáveis em termos de Regulamento Geral de Ruído (RGR).

No caso de incumprimento, deverão ser equacionadas medidas de minimização e/ou correctivas, e revisto o Plano de Monitorização.

2.1.5. Relatórios

Os resultados obtidos serão apresentados em relatórios que deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Um dos relatórios deve ser efectuado logo após o início da fase de construção com os níveis sonoros dos pontos PR01c, PR02c, PR03b, PR03c e PR03d, ou similares e os seguintes de acordo com a periodicidade



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

das restantes campanhas até ao fim da construção e em princípio com periodicidade trimestral.

2.2. Fase de Exploração

2.2.1 Parâmetros a monitorizar

- O indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den});
- Indicador de ruído nocturno (L_n);
- O nível sonoro contínuo equivalente ponderado A (L_{acq}) (diurno, entardecer e nocturno);
- Nível de Avaliação (L_{AR}).

Sempre que haja dúvidas sobre a prevalência das fontes sonoras a caracterizar devem ser implementadas as diligências necessárias para que se reconheça os vários contributos, nomeadamente através da obtenção do Nível de Intensidade Sonora Ponderado A, instantâneo, $L_A(t)$ e da sua relação com períodos de "total" prevalência de ruído das fontes sonoras que se pretende caracterizar.

As medições e tratamento dos resultados devem respeitar a normalização portuguesa aplicável para a obtenção dos parâmetros definidos e nos moldes previstos no RGR e legislação afim.

2.2.2. Locais a monitorizar

Junto de os receptores identificados no EIA com as referências: PR01a, PR01c, PR02c PR02d, PR03b e PR03d, ou similares; e ponto envolvente à Via Rápida do aeroporto, junto ao receptor sensível, para controlo da evolução do tráfego afecto ao aeroporto, bem como junto de receptores de eventuais reclamantes.

Todas as campanhas têm de incluir pontos de amostragem de locais próximos de receptores sensíveis e sobre os quais tenha havido reclamação em termos de ruído, devendo os valores e tratamento dos resultados reflectir-se nos Relatórios de Monitorização.

No caso de se verificar nalgum local o cumprimento cabal dos limites legais ou de a componente do ruído associado ao empreendimento se mostrar negligenciável, pode-se excluir a monitorização das campanhas futuras, assim como se podem incluir outros pontos se tal vier a mostrar-se necessário.

2.2.3. Periodicidade

Uma campanha antes do início da fase de exploração, mas sem influência da fase de construção, para registo e referência do futuro.

No caso de verificação do cumprimento dos requisitos legais a monitorização deve prosseguir com uma periodicidade anual ou quando existirem alterações significativas da emissão sonora do Aeroporto, a verificar pelo monitorização contínua de ruído, sem perder a relação com os receptores sensíveis identificados.

No caso de inclusão posterior de um sistema de monitorização contínua no AJPII, poderá ocorrer a alteração desta periodicidade, dependendo da aceitação da Autoridade de AIA.

Além da periodicidade ordinária de campanhas, deverão ser feitas campanhas extraordinárias intercalares após a denúncia de ruído junto de receptores sensíveis, num período de 60 dias e desde que o período definido para a campanha seguinte seja superior a 90 dias, podendo resultar adaptações de calendário se aceites pela Autoridade de AIA.

2.2.4. Critério de Avaliação dos Resultados

As medições acústicas devem ser analisadas no sentido do cumprimento ou não dos requisitos legais aplicáveis ao nível do Regulamento Geral de Ruído.

No caso de incumprimento, deverão ser equacionadas medidas de minimização e/ou correctivas, e revisto o Plano de Monitorização.

2.2.5. Relatórios

Os resultados obtidos serão apresentados em relatórios que deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Elaboração de um relatório imediatamente antes do início da fase de exploração dando conta dos níveis sonoros de referência nos pontos PR01a, PR01c, PR02c PR02d, PR03b e PR03d, ou similares e do Ponto envolvente à Via Rápida do aeroporto, junto ao receptor sensível, para controlo da evolução do tráfego afecto ao aeroporto.

Elaboração de relatórios quinquenais ao longo da fase de exploração dando conta dos níveis sonoros de referência nos pontos PR01a, PR01c, PR02c PR02d, PR03b e PR03d, ou similares e o Ponto envolvente à Via Rápida do aeroporto, junto ao receptor sensível, para controlo da evolução do tráfego afecto ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

aeroporto, com a sua relação com os valores registados no sistema de monitorização contínua do aeroporto. Relatórios anuais com o sistema de monitorização contínua do aeroporto, assim como o registo de eventuais queixas e acções associadas.

Têm de ser entregues na Autoridade de AIA cópias dos relatórios de monitorização de cada campanha no prazo de 30 dias após a conclusão destas.

Nenhuma alteração ao Plano de Monitorização, nos termos definidos nesta DIA, nomeadamente ao nível da periodicidade das campanhas ou retirada de pontos de amostragem, pode ser efectuada sem o prévio consentimento da Autoridade de AIA.

3. Recursos hídricos Superficiais

Acompanhamento dos caudais afluentes à galeria de 2x2 metros, de modo a garantir que sejam identificadas atempadamente as necessidades de redimensionamento/reformulação da rede de drenagem das águas pluviais, em moldes a sujeitar a aprovação da Autoridade de AIA, antes do início da obra.

Validade da DIA:

Dois anos após a data de emissão

Entidade de verificação da DIA:

Direcção Regional do Ambiente

Assinatura:

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

ANEXOS

Resumo do conteúdo do procedimento:	O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento “Ampliação da Plataforma W e Construção dos Novos Caminhos de Circulação D e E do Aeroporto João Paulo II – Ponta Delgada”, em fase de Projecto de Execução, teve início no dia 24 de Julho de 2008. A CA em reunião apreciou a conformidade do EIA e emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 26 de Agosto de 2008. A Consulta Pública decorreu entre 9 de Setembro e 6 de Outubro de 2008, não tendo havido qualquer participação por parte dos interessados. Após a Consulta Pública, foi elaborado o parecer, final da CA cujas considerações finais propõem: a aprovação do projecto, mas condicionada à: adopção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; e entrega na Autoridade de AIA de toda a documentação considerada necessária, para atender os objectivos pretendidos com a fase de pós-avaliação e discriminados no presente documento. A Autoridade de AIA emitiu a sua proposta de DIA nos termos do parecer final da CA. A 24 de Novembro é emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA e concordância com as indicações do EIA e do Parecer Final da CA.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do EIA, na não oposição de interessados durante a Consulta Pública, no Parecer Final da CA, na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de não ter sido demonstrado da inviabilidade do projecto.
Síntese do Parecer emitido:	Não houve.